



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)**

REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Palácio Duque de Caxias, nº 25 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.221-260
Telefone: (21) 2519-5575 – Fax: (21) 2519-5229 – E-mail: divjur@1rm.eb.mil.br

Ofício nº 4203/S5.3/Div Jur/1ª RM
NUD/EB: 64279.037475/2012-16

Rio de Janeiro/RJ, 03 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO

Secretário de Controle Externo Substituto

Tribunal de Contas da União – 3ª Secretaria de Controle Externo

SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo II Sala 329 SAFS Brasília/DF 70042-900

Assunto: **Diligências nos autos do Processo nº 012.815/2008-5**



TCU - SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO E EXEDIÇÃO - 15/ABR/2012 17:46 000001076

Senhor Secretário de Controle Externo,

1. Versa o presente expediente sobre diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo de Tomada de Contas Anual Simplificada do Comando da 1ª Região Militar, exercício de 2007 (TC 012.815/2008-5).

2. Encaminho a planilha anexa com os resultados obtidos com a instauração dos procedimentos citados no Ofício nº 548/2012-TCU/SECEX-3, de 16 de maio de 2012.

3. Aproveito a oportunidade para renovar, a esse Tribunal, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Gen Div JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO
Comandante da 1ª Região Militar

	PORTARIA Nº	DATA	ATUALIZAÇÃO
1	001/2007 Aj. G 1.2 – IPM	04/01/2007	Não foi possível a identificação da autoria.
2	006/2007 Aj. G 1.2 – IPM	15/01/2007	Responsável: Magaly de Souza Leão. Forma de Ressarcimento: Dívida quitada com desconto em contracheque, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 288,91.
3	007/2007 Aj. G 1.2 – IPM	31/01/2007	Responsável Heloísa Gonçalves Duque Soares Ribeiro - CPF: 671.779.728/20. Foi solicitada inscrição na dívida ativa.
4	021/2007 Aj. G 1.2 – IPM	09/04/2007	Responsável: Everaldo Pereira da Silva – CPF 648.799.507/00 e Márcia Martins Leal – CPF 044.793.777/43. Procedimento Ordinário Nº 0000050-26.2007.7.01.0401, da 4ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: O Conselho Permanente de Justiça para o Exército resolveu, por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia para absolver o acusado Everaldo Pereira da Silva e a acusada Márcia Martins Leal, com base no artigo 439, letra "e", do Código de Processo Penal Militar. Absolvição de Acusados na Ação Penal Militar – Baseado no artigo 439, e do CPPM – não existir prova suficiente para condenação
5	045/2007 Aj. G 1.2 – IPM	11/06/2007	Responsável: Suely Campos Lemos – CPF 376.563.177/91. Inquérito Policial Militar Nº 000030/08 – 2ª Auditoria da 1ª CJM Decisão: Em decisão de 09/04/2008, foi determinado o arquivamento do IPM nº 30/08, com base no art. 397 do CPPM, sem prejuízo do art. 25 do mesmo códex (Ausência de elementos para oferecimento da denúncia).
6	046/2007 Aj. G 1.2 – IPM	11/06/2007	Não foi possível a identificação da autoria. O Inquérito Policial Militar foi remetido à Auditoria Militar.
7	048/2007 Aj. G 1.2 – IPM	11/06/2007	Não foi possível a identificação da autoria sem a quebra do sigilo financeiro. O Inquérito Policial Militar foi remetido à Auditoria Militar.
8	049/2007 Aj. G 1.2 – IPM	11/06/2007	Responsável : Denize Galdino Machado e Madalena Maria Frutoso da Silva. Procedimento Ordinário Nº 0000005-94.2008.7.01.0301, da 1ª Auditoria da 1ª CJM. Sentença: Em 10/03/2010 decidiu o CPJ/EXE, a unanimidade de votos, absolver a funcionária civil Madalena Maria, com base no artigo 439, f, do CPPM, face a ocorrência da prescrição como causa da extinção de punibilidade e também absolver a civil Denize Galdino, com base no art. 439, b, do CPPM. Absolvição de Acusados na Ação Penal Militar – Baseado no artigo 439, b e f do CPPM – não constituir o fato infração penal e extinção da punibilidade
9	071/2007 Aj. G 1.2 – IPM	14/06/2007	Não foi possível a identificação da autoria sem a quebra do sigilo financeiro.

10	072/2007 Aj. G 1.2 – IPM	21/06/2007	Responsável : Luciana Figueiredo da Silva Morais Apelação Nº 0000070-17.2007.7.01.0401 - RJ no Superior Tribunal Militar Decisão: Em 13/09/2011, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de nulidade do processo, por cerceamento da defesa e, no mérito, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para reduzir o prazo para cumprimento do benefício do "sursis" para 02 anos, retirando-se, ainda, de suas condições, a obrigação de ressarcimento do prejuízo suportado pela Administração Militar, mantendo-se a sentença que condenou a Civil Luciana Figueiredo da Silva de Morais à pena de 02 anos de reclusão, como incursa no art. 251 do CPM.
11	088/2007 Aj. G 1.2 – IPM	07/08/2007	Não foi possível a identificação da autoria sem a quebra do sigilo financeiro. Of nº 0831, de 28 Mar 08, da 1ª CJM, onde consta o arquivamento do processo por falta do contido na regra do art 30, 'A' do CPPM (prova de fato que, em tese, constitua crime).
12	089/2007 Aj. G 1.2 – IPM	07/08/2007	Inquérito Policial Militar concluído
13	090/2007 Aj. G 1.2 – IPM	06/08/2007	Não foi possível a identificação da autoria sem a quebra do sigilo financeiro
14	096/2007 Aj. G 1.2 – IPM	10/08/2007	Não foi possível a identificação da autoria.
15	109/2007 Aj. G 1.2 – IPM	22/08/2007	Não foi possível a identificação da autoria sem a quebra do sigilo financeiro
16	110/2007 Aj. G 1.2 – IPM	22/08/2007	Não foi possível a identificação da autoria.
17	112/2007 Aj. G 1.2 – IPM	06/09/2007	Responsável: Nair Rosa de Andrade Procedimento Ordinário Nº 0000004-03.2008.7.01.0401, da 4ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: Em sessão de 18/06/09 o CPJ, por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia e condenou a acusada à pena de 2 anos de reclusão em regime aberto, sendo-lhe concedido o benefício do Sursis por 2 anos, como incursa no art. 251, do CPM.
18	115/2007 Aj. G 1.2 – IPM	06/09/2007	Sem informação
19	126/2007 Aj. G 1.2 – IPM	28/09/2007	Responsável: Leila Brusdzenki Pereira Procedimento Ordinário Nº 0000042-33.2008.7.01.0201 (00035/08-2), da 2ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: Em sessão de 09/03/2010 o CPJ/EX, à unanimidade de votos, absolveu Leila Brussdzenski Pereira e Jones Roberto Firmino da Silva, com fundamento no artigo 439, alínea "d" do CPPM.

20	132/2007 Aj. G 1.2 – IPM	09/11/2007	Não foi possível a identificação da autoria.
21	134/2007 Aj. G 1.2 – IPM	09/11/2007	Responsável: Alfredo Paulo Blady Filho Procedimento Ordinário Nº 0000011-04.2008.7.01.0301, 3ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: Em sessão de 29/03/2011 o CPJ/Exército, por maioria de votos (4x1), condenar o acusado à pena de três anos de reclusão, em regime aberto, com direito a apelar em liberdade e sem direito ao "sursis".
22	136/2007 Aj. G 1.2 - IPM	30/11/2007	IPM Arquivado – Ausência de elementos para oferecimento de denúncia
23	011/2005 Aj. G 1.2	03/02/2005	Responsável: Sgt R/1 Luiz Alberto Caldeira dos Santos -CPF 130.042.804-44). Foi solicitada inscrição na dívida ativa.
24	012/2005 Aj. G 1.2	03/02/2005	Responsável: 1º Sgt R/1 José Paulo dos Ramos. Foi instaurada Tomada de Contas Especial
25	016/2005 Aj. G 1.2	22/02/2005	Responsável: Walter Victor de Souza -CPF 513.591.977-53). Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em trâmite.
26	051/2005 Aj. G 1.2	22/06/2005	Responsável : Maria das Dores Bertora dos Santos – CPF 921.256.207-82. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa.
27	052/2005 Aj. G 1.2	22/06/2005	Responsável: Rene Reis da Costa -CPF 412.076.887-20. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
28	055/2005 Aj. G 1.2	11/07/2005	Responsável: Não houve indiciamento. Processo Administrativo remetido para Procuradoria da Fazenda Nacional
29	056/2005 Aj. G 1.2	19/07/2005	Responsável: Ana Lúcia da Silva Rabello Alonso Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
30	057/2005 Aj. G 1.2	11/07/2005	Responsável: Autoria Ignorada. Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 52/06 Aj G 1.2 PA, de 02 de maio de 2006.
31	058/2005 Aj. G 1.2	11/07/2005	Responsável: Valquíria Moraes Pereira -CPF 532.138.827-04. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
32	065/2005 Aj. G 1.2	21/07/2005	Responsável: Marilene da Cruz Campos -CPF 760.738.077-91. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
33	067/2005 Aj. G 1.2	21/07/2005	Responsável: Não houve indiciamento. Processo Administrativo remetido para Procuradoria da Fazenda Nacional.
34	068/2005 Aj. G 1.2	25/07/2005	Responsável: Regina Lucia Monteiro de Barros - CPF 352.206.437-20.

			Forma de Ressarcimento: - 30 (trinta) parcelas de R\$ 168,67. Foram recolhidos integralmente ao CPEx, através de programação financeira, no período de junho 2006 a janeiro 2009.
35	045/1998 Aj. G 1.2	28/10/1998	Responsáveis: Cap José Newton Veras– CPF 033.641.007/7, ST Alberto Torres – CPF 339.228.027 / 57 e 3º Sgt Edival Fernando de Oliveira – CPF 102.162.007 / 68.
36	023/1999 Aj. G 1.2	15/03/1999	Responsáveis: Sgt BM Jairo do Nascimento Cavalcante – CPF NR 556.840.257 / 49, Maria da Glória Brandão – CPF 051.869.187 / 09, Maria da Conceição Amorim – CPF 014.464.987 / 01 e Walter Vicente Reis Filho – CPF 855.075.907 / 82.
37	049/1999 Aj. G 1.2	12/05/1999	Responsáveis: ST Alberto Torres - CPF 339.228.027/57 e Sgt José Paulo Ramos - CPF 627.568.000/59.
38	057/1999 Aj. G 1.2	12/05/1999	Responsáveis: Maria Lucinda Camargo de Moraes, Marilena Camargo Martense e Mário de Carvalho Camargo.
39	S/N Aj. G 1.2	05/10/2001	Sem informação
40	105/2001 Aj. G 1.2	12/12/2001	Responsável: Denise Cunha Penaforte - CPF: 844.321.367-15 Processo nº 0000808-81.2010.4.02.5102, da 2ª Vara Federal de Niterói (Condenação de Denise Cunha Penaforte a ressarcir o erário. Está na fase de apelação).
41	003/2002 Aj. G 1.2	18/02/2002	Responsáveis: IPM: Davina Mattos. PA: Marli Paulino Moreira da Silva Foi solicitada inscrição em dívida ativa de Marli Paulino Moreira da Silva.
42	023/2002 Aj. G 1.2	18/06/2002	Responsáveis: Marli Paulino M. da Silva e Davina Mattos. Foi solicitada inscrição em dívida ativa de Marli Paulino Moreira da Silva
43	070/2002 Aj. G 1.2	22/08/2002	Responsável: Sônia Maria da Silva - CPF: 270.434.287-34. Foi solicitada inscrição em Dívida Ativa da União.
44	072/2002 Aj. G 1.2	28/08/2002	Responsável: Antônio Carlos da Silva - CPF 566.314.727-68. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
45	080/2002 Aj. G 1.2	05/12/2002	Responsável: Laura Abreu Costa dos Santos - CPF 551.905.707-97. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
46	082/2002 Aj. G 1.2	12/12/2002	Responsável: Empresa “Casa de Velas Ipiranga”. (CNPJ 44201010/0001-60). Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
47	085/2002 Aj. G 1.2	12/12/2002	Responsáveis: Elza Pinto de Moraes, Suely dos Santos Mariano, Simone Lopes dos Santos e Maria de Lourdes Wanderley dos Santos. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.

48	079/2002 Aj. G 1.2	16/12/2002	Responsáveis: Ten Cel R/1 Daniel Cordeiro Campos - CPF 004.433.958-53 e Luiz Eurico Rosa - CPF 290.514.107-78. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
49	081/2002 Aj. G 1.2	22/10/2002	Responsáveis: Ten Cel Alvimar do Nascimento, Maj Dirceu dos Santos Filho, 1º Ten Newton Carlos Oliveira Portella, Cb Paulo Eduardo da Silva, Cb Jaci Alves Peicho, 2º Sgt Alberto Otaviano Vargas, Sd Cristiano Marques de Castro, Sd João Vitor Justino da Veiga, Cb Alesandro Chaves Carneiro, Sd Leandro Balmont, Sd Ivaire Lopes de Oliveira, Sd Rodrigo Lopes Martins. Forma de Ressarcimento: Ten Cel Alvimar do Nascimento: Pagamento Via GRU no valor de R\$ 2.131,87, atualizado até 31 jul 06.
50	083/2002 Aj. G 1.2	31/10/2002	Responsável: Isio Alves do Nascimento - CPF 227.226.707-63. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
51	087/2002 Aj. G 1.2	26/11/2002	Responsável: Roseclair Carvalho dos Reis - CPF 770.690.137-87. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
52	096/2002 Aj. G 1.2	20/12/2002	Responsável: Amauri Alves de Souza - CPF 383.323.067-15. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
53	003/2003 Aj. G 1.2	13/01/2003	Responsável: José Carlos César da Silva - CPF 372.747.407-68. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
54	002/2003 Aj. G 1.2	13/01/2003	Responsável: Lourdes Lucia Soares Silva - CPF 073.255.797-64. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
55	004/2003 Aj. G 1.2	24/01/2003	Responsável: Vera Marilda Pereira Paz - CPF 601.163.157-68. Foi pago até o momento o valor de R\$ 70.215,48. O valor restante foi parcelado em 20 (vinte) parcelas de R\$ 1.522,15 (hum mil, quinhentos vinte dois reais e quinze centavos), as quais são objeto de desconto em contracheque, desde o mês de julho de 2012.
56	001-E/2 RES	09/10/2003	Responsáveis: Cel R/1 Reinaldo Ezequiel da Costa, Cel Int Airton Quintella de Castro Menezes, Cel R/1 Márcio Domeneck Salgado, Cel R/1 Celso Ricardo Souto Maluf, Cap QAO Adilson Alves Pinheiro, 3º Sgt R/1 Luiz Alberto Caldeira dos Santos, SC Eunice Galdino da Costa, SC Luciane Tinoco da Costa, SC Antenor Rodrigues da Silveira Neto, Amaro Gomes de Oliveira, André Luiz Coutinho Araújo, Arthur Emilio Rodrigues da Silveira, Cacilda Souza, Carlos Magno Porto Lobato, Celina Queiroz Campos, Elma da Silva Pereira da Costa, Gisella Porto, Cleide de Fátima Lourenço Porto, Iran José da Silva, Jorge Alexandre Moura de Araújo, Jorge Fernandes Rodrigues, José Alyrio Ribeiro Alves, José Francisco da Silva, Maria da Natividade Queiroz Gomes, Mariano Pereira Filho, Marilourdes Silva Leal, Moacir da Silva Cerqueira, Paulo Ferreira Magalhães, Roberto Endringer de Lima, Silva Roza Moreira, Vicente Luiz Alves de Moura, Waldonea Domingues de Oliveira, Arlette da Cruz Santos, Ceania Soares Magalhães, Cleusa dos Santos

			Araújo, Eliane Vencioneck, Emilia Maria de Oliveira Barros, João da Silva Lemos Filho, Lucia Nazareth Klopper Albuquerque, Maria de Lourdes de Souza Pereira, Maria Delfina Freire Trigos de Paiva, Maria Dolores Panazio Mendes, Maria Laudilina Portela, Maria Salomé Veiga Jardim dos Santos, Ney Panazio Mendes, Nilson Carlos Mattos Rodrigues dos Santos, Paulo César Soares de Magalhães, Roseanne Prechet, Tânia Rita Klppes de Oliveira, Vânia Rosa da Silva, José Antônio Fonseca, Luiz Edmundo Apt, José Reinaldo Alves de Moura, Paula Cristina Camargo da Cunha. Foi instaurada Tomada de Contas Especial (TCE) nº 001/2005, por meio do Boletim Reservado nº 08/2004, de 23 Mar 2004, da Secretaria de Economia e Finanças e Boletim Reservado nº 03, de 31 de Mar 2004, da 1ª ICFEx.
57	072/2003 Aj. G 1.2	26/11/2003	Responsáveis: Alberto Marino Valente (valor de R\$ 185.240, 90) e Joana Brasil (R\$ 70.040,86) Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
58	081/2003 Aj. G 1.2	15/12/2003	Responsáveis: 2º Sgt Daubenilson da Silva Cerqueira - CPF 972.464.767-68, Cb Paulo Damião de Oliveira Thiesen, Nadir Campos da Silva Júnior - CPF 440.660.827-34 e Hilton da Silva Júnior - CPF 785.514.127-87. Foi solicitado inscrição na Dívida Ativa da União.
59	082/2003 Aj. G 1.2	10/12/2003	Responsáveis: 2º Sgt Daubenilson da Silva Cerqueira - CPF 972.464.767-68, Cb Paulo Damião de Oliveira Thiesen - CPF 016.045.637-10). Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
60	003/2004 Aj. G 1.2	13/01/2004	Responsável: 2º Sgt Ivo César Meirelles.
61	010/2004 Aj. G 1.2	16/01/2004	Responsáveis: Judismar Fernandes Coutinho, Rosali de Souza Tavares e Amélia Rodrigues Penha. Procedimento Ordinário Nº 00009/07-5, da 1ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: Por sentença de 17/03/08, o Conselho de Justiça decidiu, para o primeiro fato, declarar (para os dois acusados), prescrita a pretensão punitiva do Estado, considerando a pena máxima do artigo 318 do CPM, dado tempo decorrido entre a prática e o recebimento da denúncia, decretando extinta a punibilidade, com base no art. 123, IV e art. 125, VI, ambos do CPM; em relação ao segundo fato, absolver a civil Rosali Souza Tavares, com base no art. 439, alínea “c”, do CPPM, e condenar o civil Judismar Fernandes Coutinho pela prática do crime de falsa identidade, aplicando a pena definitiva de 03 (três) meses de detenção. Decidiu, ainda, em realção ao segundo acusado (para o segundo fato) declarar extinta a pretensão punitiva do Estado, pela pena aplicada, ante a declaração de não interposição de recurso, e à impossibilidade de aumento da pena, decretando a extinção da punibilidade do fato, pelo tempo decorrido entre a prática imputada e o recebimento da denúncia, com base nos arts. 123, IV e 125, VII, §1º, todos do CPM. Amélia Rodrigues Penha não chegou a ser denunciada pelo Ministério Público Militar.
62	054/2004 Aj. G 1.2	26/07/2004	Responsável: Sandra da Silva Santos - CPF 543.191.377-87.

			Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
63	078/2004 Aj. G 1.2	10/11/2004	Ação Penal Militar nº 0000020-77.2005.7.01.0201, 2ª Auditoria da 1ª CJM (Condenação de Walter Vitor de Souza a 2 anos de reclusão em 30 Abril 2004) Processo de Execução nº 2006.51.01.022442-7, 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Executado: Valter Vitor de Souza.
64	083/2004 Aj. G 1.2	17/11/2004	Responsável: Air Vasques – CPF 312.378.197-68. Forma de Ressarcimento: 30 (trinta) parcelas no valor de R\$ 234, 50. Houve o recolhimento integral da dívida, através de depósito na conta da UG, no período de Abril 2005 a Junho 2007.
65	087/2006 Aj. G 1.2 - Sind	17/10/2006	Responsável: Heloísa Gonçalves Duque Soares Ribeiro - CPF: 671.779.728/20. Foi solicitada inscrição na Dívida Ativa da União.
66	085/2004 Aj. G 1.2 – IPM	12/11/2004	Responsável: Sergio Nunes de Carvalho - CPF 601.739.127-63. Foi solicitada inscrição na dívida ativa da União. Sérgio Nunes de Carvalho condenado a ressarcir a União nos autos do Processo nº 0013892-26.2008.4.02.5101, em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
67	046/2005 Aj. G 1.2 – IPM	11/07/2005	Responsáveis: A senhora que se autodenomina Delminda da Cruz Valle e Júlio da Cruz Valle - CPF 304.497.667-72. Procedimento Ordinário Nº 0000044-87.2005.7.01.0401 da 4ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: Em sessão de 27/08/09, o CPJ, por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia para condenar o acusado Júlio da Cruz Valle, à pena de 2 anos de reclusão, em regime aberto, com base no artigo 251, sendo-lhe concedido o benefício do Sursis por 6 anos, e absolver a acusada Hilda Romano, de acordo com o artigo 439, letra “a”, do CPPM.
68	099/2005 Aj. G 1.2 – IPM	18/10/2005	IPM foi distribuído à 1ª Auditoria da 1ª CJM sob o número 05/06. Decisão: STM em 26/11/07 manteve a decisão de 09/08/07 que rejeitou a denúncia. Por decisão de 09/08/07, foi rejeitada denúncia deflagrada em desfavor do civil Helio Canini Júnior, notadamente pelo não preenchimento dos requisitos do artigo 30 do CPPM, considerando insuficientes os meios indiciários para a necessária justa causa à denúncia.
69	118/2005 Aj. G 1.2 - IPM	15/12/2005	Responsáveis: Cristina Moreira Rodrigues e Janete Francisco Moreira - CPF 083.570.717-24. Procedimento Ordinário Nº 0000022-13.2006.7.01.0201 da 2ª Auditoria da 1ª CJM. Sentença: O CPJ/EX, em sessão de 06/05/2010, à unanimidade de votos, julgou improcedente a denúncia e absolveu as acusadas Cristina Moreira Rodrigues e Janete Francisco Moreira, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM.
70	086/2001 Aj. G 1.2-	19/09/2001	Responsável: Vera Lúcia Ferreira – CPF 683.573.117/68

	Sind		Forma de Ressarcimento: Via GRU, em 60 (sessenta) parcelas. Processo Administrativo: Portaria nº 049/06 – AJ G 1.2 – PA, de 28 Abr 06. Processo nº 2007.51.10.000244-8, tramita na 5ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ.
71	073/2004 Aj. G 1.2	21/10/2004	Responsáveis: Nelly Rosa e Vera Lucia Lourenço Chuff. Procedimento Ordinário Nº 0000007-60.2005.7.01.0401, da 4ª Auditoria da 1ª CJM. Decisão: Em 17/10/2011, o Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença "a quo", condenar as Civis Vera Lucia Lourenço Chuff e Nely Rosa à pena de 08 meses de detenção, como incursas no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, primeira parte, tudo do CPM, e declarou a extinção da punibilidade de ambas as Apelantes, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e § 1º, e 133, todos do mesmo Diploma Legal.
72	086/2001 Aj. G 1.2	21/09/2001	Responsável: Júlio da Cruz Valle. Condenado na Justiça Militar, nos autos do Procedimento Ordinário nº 0000044-87.2005.7.01.0401, 4ª Auditoria da 1ª CJM. Procedimento Ordinário Nº 0000044-87.2005.7.01.0401 da 4ª Auditoria da 1ª CJM Sentença: Em sessão de 27/08/09, o CPJ, por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia para condenar o acusado Júlio da Cruz Valle, à pena de 2 anos de reclusão, em regime aberto, com base no artigo 251, sendo-lhe concedido o benefício do Sursis por 6 anos, e absolver a acusada Hilda Romano, de acordo com o artigo 439, letra "a", do CPPM.